



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 02/2025
Dispensa de Licitação Nº 02/2025, Artigo 75, Inciso II e VII

Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Bairro Vila Santa Luzia, município de Alumínio/SP, inscrita no CNPJ Nº 58.987.652/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JEDIEL HOSANA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 037.950.168-60, com endereço profissional neste município, na Rua Paulo Dias, Nº 288, no bairro Vila Paulo Dias, neste ato denominada como CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA, a empresa: RUSSO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.066.812/0001-82, sita na Rua Paulo Harris, nº 161, no bairro Esplanada Mendes Moraes, no município de São Roque, estado de São Paulo, CEP 18130-750, telefone 11 97659 5010, neste ato representada por seu sócio diretor SR. LAVÉRIO RUSSO JÚNIOR, contador, CRC/SP nº 1SP192941, inscrito no CPF/MF sob o Nº 438.296.948-49, o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1- O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade pública e de apoio administrativo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O presente contrato tem prazo de duração de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais) para pagamento em 8 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira delas paga no ato de assinatura do contrato e as demais sucessivamente todo dia 24 de cada mês, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços e rotinas inerentes à contabilidade pública da CONTRATANTE, tais como:
- 4.1.1 - Abrir o ano contábil, realizar empenhos, liquidar empenhos, assinar os balancetes, promover as adequações das dotações orçamentárias;
 - 4.1.2 – Efetuar a escrituração contábil de acordo com as normas legais;
 - 4.1.3 – Controlar a execução orçamentária em todas as suas fases;
 - 4.1.4. – Instruir os processos de pagamento com as respectivas notas fiscais, faturas e outros elementos lançados nos empenhos;
 - 4.1.5 - Elaborar o projeto de proposta ao orçamento de acordo com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias adequando-o às necessidades da Contratante;
 - 4.1.6 – Encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas, observando os prazos legais;
 - 4.1.7 – Emitir e analisar pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos desenvolvidos;
 - 4.1.8 – Elaborar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos projetos de iniciativa da Câmara Municipal;
 - 4.1.9 – Atender ao sistema AUDESP e outros do Tribunal de Contas do estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Fornecer acesso às instalações da Câmara, informar todas as despesas e compromissos financeiros assumidos.
- 5.2 – Fornecer senhas de acesso aos programas informatizados de contabilidade.
- 5.3 – Fornecer equipamentos e acesso a INTERNET para a realização dos trabalhos.
- 5.4 -Pagar a CONTRATADA no prazo e condições avençadas.



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

6.1- Em todas as ações cabíveis em decorrências das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, requererem a seu critério, sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

6.2- Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA DE SÉTIMA DA RESCISÃO/DISTRATO

7.1- A Contratante poderá considerar rescindido o presente nos casos mencionados na Lei nº 8.666/93, sem ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 - Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) do seu valor total;

8.2 - Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total e devolução dos valores pagos com juros e correção monetária;

CLÁUSULA NONA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FISCALIZAÇÃO

9.1- O presente ajuste é firmado nos termos da Lei 8.666/93, e alterações.

9.2 O Oficial Administrativo será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte **dotação do orçamento vigente:**



Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara
Funcional programática: 01.031.0101.2.0003 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FÔRO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja pra dirimir as questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 24 de janeiro de 2025.


JÉZIEL HOSANA DE CARVALHO
Presidente


LAVÉRIO RUSSO JUNIOR
CRC/SP Nº 1SP192941
Responsável legal pela CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Paulo César de Camargo

RG: 17.396.164-2 SSP/SP

2. _____

Nome: José Augusto Pinto do Amaral

RG: 14.055.081-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.066.812/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RUSSO CONTABILIDADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RUSSO CONTABILIDADE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PAUL HARRIS	NUMERO 161	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 18.130-750	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA MENDES MORAES	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVEALU@OUTLOOK.COM	TELEFONE (11) 7659-5010
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 08:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1